

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.741, DE 11 DE MARÇO DE 2.002.

**CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Lavras aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Política Municipal do Idoso, que tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - A Política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - A família e a sociedade em geral têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- II - O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
- III - O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
- IV - O idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;
- V - As diferenças econômicas sociais, regionais e particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano de Lavras, deverão ser objetivados pelo Poder Público e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

Art. 3º - Constituem diretrizes da política municipal do idoso:

- I - Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;
- II - Participação do idoso através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

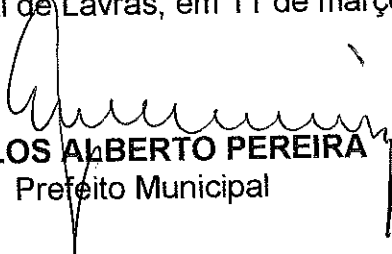
- III - Priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;
- IV - Descentralização das atividades e criação de organizações de idosos por bairro;
- V - Capacitação e atualização de recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia para prestação de serviços;
- VI - Implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível do governo municipal;
- VII - Estabelecimentos de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;
- VIII - Priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados;
- IX - Apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Parágrafo Único – O Poder Público deverá celebrar convênios com entidades que cuidam de idosos em Lavras.

Art. 4º - A política municipal de atendimento ao idoso será garantida através da institucionalização do Conselho Municipal do Idoso (CMI) e do Fundo Municipal de Atendimento ao Idoso, criados por Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 11 de março de 2.002.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

